

Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 8.428/2026.

I. O Poder Legislativo do Município de Canguçu, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 69, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 56.895,62 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe o superávit financeiro no valor de R\$ 114.690,97, na fonte de recurso “659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde”, suficiente para a cobertura de *parte do crédito adicional no valor de R\$ 53.806,73*, e o superávit no valor de R\$ 249.742,50, na fonte de recurso “755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta”, *para cobertura de parte do crédito adicional no valor de R\$ 3.088,89*, estando o Projeto de Lei sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

No art. 3º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 69, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta

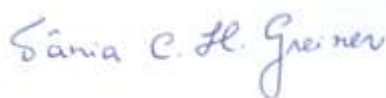
¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1885498/173>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

Orientação Técnica.

Lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais.

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5